



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 34  
de 26 de agosto de 2002

"Altera o Artigo 2º, da Lei nº 1.856, de 18 de dezembro de 1997 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA  
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 2153  
de 26 de agosto de 2002

ARTIGO 1º - O Artigo 2º, da Lei nº 1.856, de 18 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

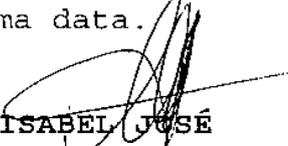
"Artigo 2º - O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e respectivas taxas cobradas em conjunto, será feito anualmente em 6 (seis) parcelas, sendo que a primeira vencerá no dia 10 de fevereiro, de cada exercício, e as demais no dia 10 dos meses de abril, junho, agosto, outubro e dezembro, de cada ano."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 26 DE AGOSTO DE 2002

  
CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
MARIA ISABEL JOSÉ  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO